

PORTARIA N.º 106/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ESTABELECE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA PARA OS VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS) DA FROTA DO CIS – URG OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o aumento do número de acidentes nos últimos anos no trânsito e a insuficiente estruturação da rede assistencial;

Considerando o projeto “piloto” de instalação de câmeras de segurança nas ambulâncias do CIS-URG OESTE, garantindo a privacidade e o sigilo da relação médico/paciente, frente ao interesse coletivo, ou seja, a segurança de quem ali circula e trabalha;

Considerando o disposto da Lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

O PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CIS-URG OESTE.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece a instalação de câmeras de vigilância nos veículos da frota (ambulâncias) do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, bem como, os procedimentos de controle,

monitoramento on-line, gravação, backup da vigilância de câmeras para captação e registro de imagens e sons do exterior e interior dos veículos.

§1º- A instalação dos referidos sistemas, deverá ser realizada gradativamente, no prazo de 02(dois), após a publicação desta Portaria

§2º- No prazo acima descrito, ficando comprovada a inviabilidade ou em caso de indisponibilidade do sistema, a fim de evitar prejuízo ao CIS-URG OESTE, o equipamento não será instalado;

§3º - Além do monitoramento, os veículos deverão ser dotados de aparelho, para armazenar os acontecimentos diários dos comportamentos da equipe, alinhado ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

Art. 3º. É vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens gravadas pelos equipamentos dos veículos, e, somente poderão ser fornecidas às autoridades competentes por meio da devida instauração e autuação do procedimento investigatório em processos administrativo de sindicância e disciplinares do CIS-URG OESTE, com autorização da secretaria executiva;

§1º - As imagens serão preservadas por no mínimo 60 (sessenta) dias.

§2º - Responderão civil, penal e administrativamente àqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

§3º - Os atos ilícitos de natureza grave, que venham a ser objeto do descarte ou perda das imagens antes do prazo vencido, implicarão ainda, o levantamento e a investigação por autoridades policiais e afins, se a causa

revelar, que foi apagada ou perdida, com o intuito proposital de beneficiar o infrator, responderá esse, como coautor do ato ilícito cometido.

Art. 4º. A fiscalização da presente lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

Art.5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis – Minas Gerais, 29 de Dezembro de 2023.



GERALDO DONIZETE DE LIMA
PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE
(Prefeito de Itaguara – Minas Gerais)